



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000
(46) 3242-1686/1407

PROJETO DE LEI N° 100, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei nº 4.099, de 03 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Chopinzinho e dá outras providências.

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 4.099, de 03 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18. Ao servidor efetivo é assegurado o direito à progressão, conforme disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 068/2012 (Estatuto dos Servidores), observado o período mínimo de 2 (dois) anos, mediante avaliação de desempenho, tendo como base a data de admissão.

§ 1º Não serão contemplados com o avanço na progressão, os servidores que obtiverem na avaliação de desempenho:

I - 3 (três) conceitos de desempenho insatisfatório;

II - 2 (dois) conceitos de desempenho regular e 2 (dois) conceitos de desempenho insatisfatório;

III - 4 (quatro) conceitos de desempenho regular;

IV - Média geral inferior a 7 (sete) pontos.

§ 2º Não ocorrendo avaliação de desempenho, o servidor terá direito à progressão por merecimento, a qual será incorporada automaticamente aos seus vencimentos, tendo como base a data de admissão.

§ 3º Considera-se merecimento a demonstração, pelo servidor, de desempenho satisfatório no exercício de suas atribuições e deveres funcionais, evidenciado pela eficiência e interesse no serviço, pela frequência a cursos de capacitação e aperfeiçoamento, pela assiduidade e pontualidade – esta última aplicável apenas aos cargos sujeitos a controle de jornada – bem como por outros requisitos que venham a ser fixados em regulamento.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000
(46) 3242-1686/1407

§ 4º Para fins de avaliação de desempenho, a pontualidade dos servidores submetidos a regime de flexibilidade de horário será aferida com base no cumprimento dos horários e compromissos previamente estabelecidos com a Presidência, na observância dos prazos institucionais e no comparecimento pontual às atividades presenciais convocadas.

§ 5º O servidor que não conseguir aprovação para a progressão, permanecerá na mesma situação funcional e somente será promovido na próxima avaliação, que ocorrerá após transcorrido o prazo indicado no art. 16 desta Lei.

§ 6º Deverá ser aberto Processo Administrativo Disciplinar nos casos em que o servidor, na avaliação de desempenho, por duas vezes consecutivas, não obtiver a nota suficiente para o avanço na progressão.”

Art. 2º Acrescente-se o § 4º ao art. 20 da Lei nº 4.099, de 03 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º À Comissão de Avaliação caberá observar as condições únicas do regime de jornada de cada servidor, de modo a garantir critérios justos e equânimes de aferição da pontualidade.”

Art. 3º O Anexo II da Lei nº 4.099, de 03 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“CONTADOR

.....
- emitir documentos de margem consignável para servidores e vereadores, conforme solicitação.”

Art. 4º O Anexo IV da Lei nº 4.099, de 03 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“3. APOIO TÉCNICO À OUVIDORIA PARLAMENTAR

Descrição sumária: responsável por executar atividades técnicas e administrativas de suporte ao Ouvidor Legislativo, assegurando o recebimento, a classificação, o encaminhamento, o acompanhamento e a resposta conclusiva das manifestações, a observância dos prazos legais, a proteção de dados pessoais e a transparência ativa, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e a Lei Federal 13.460, de 26 de junho de 2017.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000
(46) 3242-1686/1407

Requisitos de investidura: curso superior completo e certificação em ouvidoria

Vaga: uma vaga

Gratificação pelo exercício do encargo: 50% (cinquenta por cento)

Atribuições:

- acessar diariamente o sistema eletrônico de ouvidoria, cadastrar as manifestações recebidas por meio eletrônico, presencial ou correspondência, registrar manifestações e emitir protocolo ao usuário;*
- classificar as manifestações por tipologia prevista na regulamentação interna (reclamação, sugestão, elogio, denúncia e pedido de acesso à informação) e aplicar o fluxo correspondente;*
- analisar a suficiência das informações e, quando necessário, solicitar complementação ao manifestante com suspensão e posterior retomada do prazo legal após resposta;*
- encaminhar as manifestações às unidades competentes, requisitar informações e diligências e acompanhar o cumprimento dos prazos pelas áreas responsáveis até a resposta conclusiva ao usuário;*
- elaborar minutas de respostas conclusivas ao usuário, utilizando linguagem simples e comprehensível, observando o sigilo de dados pessoais e informações protegidas por lei;*
- apoiar a tramitação de pedidos de acesso à informação conforme a Lei nº 12.527, de 2011 e Resolução nº 2, de 09 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la, inclusive com orientação inicial ao cidadão e interface com a unidade detentora da informação;*
- apoiar o tratamento de denúncias, registrando inclusive as anônimas quando houver elementos mínimos e promovendo o devido encaminhamento ao órgão apuratório competente, com controle de número de referência e retorno ao manifestante;*
- monitorar os prazos de resposta previstos na regulamentação interna e na legislação aplicável, informar ao Ouvidor Legislativo eventuais riscos de descumprimento e propor medidas de mitigação;*
- compilar dados e indicadores, elaborar minutas da Carta de Serviços ao Usuário, do Relatório de Gestão anual com número de manifestações, motivos, recorrências e providências adotadas e providenciar sua disponibilização integral na internet após validação do Ouvidor Legislativo;*
- preparar minutas de ofícios, despachos e comunicações de ouvidoria, inclusive para a Presidência, unidades internas e órgãos de controle quando cabível;*
- propor ao Ouvidor Legislativo melhorias de fluxo, padronização de formulários, textos de perguntas frequentes e ajustes de acessibilidade e simplificação dos canais de atendimento;*



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000
(46) 3242-1686/1407

- apoiar ações de participação social e transparência ativa vinculadas à Ouvidoria, inclusive logística e registros de audiências públicas quando houver;
- zelar pela integridade, imparcialidade, isenção e confidencialidade das informações tratadas no âmbito da Ouvidoria e cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis;
- desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Ouvidor Legislativo ou pela Presidência.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chopinzinho, digitalmente datado e assinado.

MESA DIRETORA

Lídia Posso – Presidente
Loi Ceni – Vice-Presidente
Rosani Checelski – Primeira-Secretária
Jorcélio Farias – Segundo-Secretário



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000
(46) 3242-1686/1407

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chopinzinho submete à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, que altera a Lei nº 4.099, de 03 de fevereiro de 2025, para instituir o Encargo de Apoio Técnico da Ouvidoria Parlamentar com gratificação específica, adequar o conceito de merecimento no sistema de avaliação de desempenho e ajustar atribuições do cargo de Contador para incluir a emissão de documentos de margem consignável.

A proposição tem por finalidade aperfeiçoar a estrutura administrativa da Câmara, em consonância com os princípios da eficiência, transparência e foco no usuário dos serviços públicos, previstos no art. 37 da Constituição Federal, nas Leis Federais nº 12.527/2011 e nº 13.460/2017 e a novel redação do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A criação do Encargo de Apoio Técnico da Ouvidoria Parlamentar visa garantir suporte especializado às atividades da Ouvidoria, assegurando o registro, a classificação, o encaminhamento e a resposta conclusiva das manifestações, o monitoramento de prazos, a proteção de dados pessoais e a promoção da transparência ativa por meio da divulgação de relatórios e indicadores. O novo encargo permitirá o fortalecimento das práticas de atendimento ao cidadão, a qualificação da comunicação institucional e a integração entre as unidades internas responsáveis pelo tratamento das manifestações, proporcionando maior eficiência, previsibilidade e confiabilidade aos fluxos administrativos.

Ressalta-se que não há criação de cargo, uma vez que o Encargo constitui função específica exercida mediante designação e gratificação vinculada ao período de exercício, observada a disponibilidade orçamentária e as normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Além disso, as alterações propostas tendem a gerar ganhos operacionais, reduzir riscos de descumprimento de prazos legais e evitar retrabalho administrativo.

No campo da gestão de pessoas, a nova redação do art. 18 da Lei nº 4.099/2025 ajusta o conceito de merecimento à realidade administrativa atual, mantendo a “pontualidade” como fator avaliativo apenas para os cargos sujeitos a controle de jornada e trazendo critérios objetivos, justos e equânimes para avaliação dos servidores submetidos a regime de flexibilidade de horário conforme autorizado pela Presidência. A medida confere maior coerência e isonomia às avaliações de desempenho, reconhecendo as especificidades das funções com jornadas diferenciadas, sem prejuízo aos demais critérios de eficiência, assiduidade, interesse e capacitação.

Por sua vez, a inclusão da atribuição de emissão de documentos de margem consignável no rol de competências do cargo de Contador atende demanda recorrente de servidores e vereadores, padroniza o procedimento e assegura segurança técnica, rastreabilidade e celeridade no atendimento.

Diante dos fundamentos expostos, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, certos de que sua aprovação



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000
(46) 3242-1686/1407

representará importante avanço institucional, conferindo maior coerência normativa, fortalecimento da autonomia do Legislativo e melhoria da governança pública no Município de Chopinzinho.

Câmara Municipal de Chopinzinho, digitalmente datado e assinado.

MESA DIRETORA

Lídia Posso – Presidente
Loi Ceni – Vice-Presidente
Rosani Checelski – Primeira-Secretária
Jorcélio Farias – Segundo-Secretário



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8678-D396-4428-30F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 06/11/2025 11:33:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 06/11/2025 12:05:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LÍDIA POSSO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 06/11/2025 13:18:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 06/11/2025 17:01:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8678-D396-4428-30F8>